



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.196/2022

Ementa: Modifica a Redação do Artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 2090/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Ordinária Municipal nº 2090/2021 passa a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Arapoti (UFMA) a quem manusear, utilizar, queimar e soltar fogos de artifícios, rojões, bombas, outros fogos perigosos, busca-pés, morteiros ou similares com estampidos ou estouro, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias”.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrários.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2022.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Maicon Jean Pot.